



Contemporânea

Contemporary Journal

1(2): 1-20, 2021

ISSN: 2447-0961

Artigo

EDUCAÇÃO NAS PRISÕES: DIALÓGOS ENTRE A PEDAGOGIA SOCIAL CRÍTICA E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

EDUCATION IN THE PRISONS: DIALOGUES BETWEEN SOCIAL CRITICAL PEDAGOGY AND THE EDUCATION IN HUMAN RIGHTS

Recebimento do original: 22/11/2021

Aceitação para publicação: 15/12/2021

ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO

Investigador de Pós-Doutoramento no Centro de Investigação e Intervenção Educativas (CIIE) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (Porto/Portugal). Doutor em Educação pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Pesquisador CNPq/CAPES na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (Centro Acadêmico do Agreste - CAA) no Grupo de Pesquisa: Educação, Inclusão Social e Direitos Humanos (Pernambuco/Brasil). armandoeducacao@hotmail.com

RESUMO: O estudo tem por objetivo discutir a Educação de Jovens e Adultos – EJA nas prisões como parte das políticas de educação, refletindo sobre as contribuições da Pedagogia Social Crítica e sua relação com a Educação em Direitos Humanos. O artigo está sistematizado em duas perspectivas. A primeira apresenta uma análise documental dos principais marcos legais internacionais e nacionais do direito à educação, em especial, do direito à educação nas prisões. A segunda perspectiva apresenta uma revisão da literatura refletindo sobre a EJA nas prisões a partir das contribuições da Pedagogia Social Crítica, e da Educação em Direitos Humanos. Os resultados evidenciam as contribuições da Pedagogia Social Crítica e



sua relação com a Educação em Direitos Humanos para EJA nas prisões, no âmbito da Educação Popular, pautada no fortalecimento dos direitos humanos, e na formação para cidadania. Conclui-se reconhecendo a emergência das reflexões Freireanas, para promoção de uma educação libertadora, repleta de esperança na práxis, e principalmente para emancipação das pessoas, dentro e fora das prisões. A EJA nas prisões, como expressão da educação popular, apresenta contribuições para o fortalecimento do direito à educação, e o empoderamento político e pedagógico.

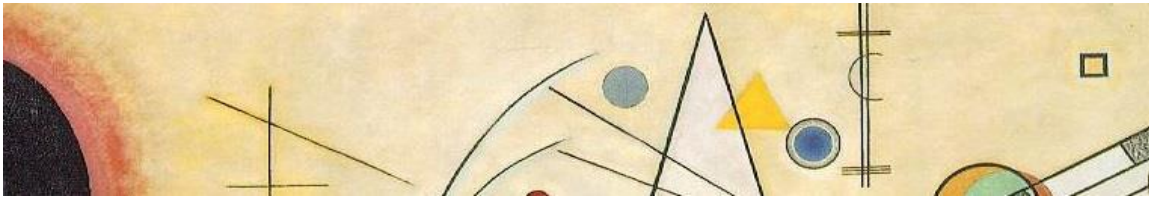
PALAVRAS-CHAVE: Educação nas prisões; Educação de Jovens e Adultos; Pedagogia Social Crítica; Educação em Direitos Humanos.

ABSTRACT: The study aims to discuss Youth and Adult Education - EJA in prisons as part of education policies, reflecting on the contributions of Critical Social Pedagogy and its relationship with Education in Human Rights. The article is systematized from two perspectives. The first presents a documentary analysis of the main international and national legal frameworks for the right to education, in particular, the right to education in prisons. The second perspective presents a literature review reflecting on EJA in prisons from the contributions of Critical Social Pedagogy and Human Rights Education. The results show the contributions of Critical Social Pedagogy and its relationship with Education in Human Rights for EJA in prisons, within the scope of Popular Education, based on the strengthening of human rights, and training for citizenship. It concludes by recognizing the emergence of Freirean reflections, for the promotion of a liberating education, full of hope in praxis, and mainly for the emancipation of people, inside and outside prisons. EJA in prisons, as an expression of popular education, makes contributions to the strengthening of the right to education, and political and pedagogical empowerment.

KEYWORDS: Prison education; Youth and Adult Education; Critical Social Pedagogy; Human Rights Education.



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.



1 – INTRODUÇÃO

O presente estudo está situado como ampliação de uma tese de doutoramento em Educação com foco nas políticas de educação nas prisões do estado de Pernambuco (BARROS FILHO, 2021). No Brasil, a oferta da educação formal nas prisões, na educação básica, está regulamentada a partir da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA. É na ótica da educação formal nas prisões que este estudo está inserido.

Ao longo de quase duas décadas de experiências no âmbito da educação nas prisões, observamos diversas denúncias de violações de direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro (HUMAN RIGHTS WATCH, 2020; ANISTIA INTERNACIONAL, 2021). Apesar de convivermos com essa realidade de violações de direitos nas prisões do Brasil, são apontados avanços jurídico-normativos a partir da adesão de pactos internacionais de direitos humanos que propiciaram o desenvolvimento de políticas públicas para assegurar o direito à educação das pessoas em privação de liberdade.

Este artigo está sistematizado em duas perspectivas: a primeira parte apresenta uma análise documental dos principais marcos legais internacionais e nacionais do direito à educação, em especial do direito à educação nas prisões, levando em consideração que apenas 24,74% de pessoas presas estão inseridas em atividades educacionais (BRASIL, 2020); a segunda perspectiva tem por objetivo refletir sobre a EJA nas prisões a partir das contribuições da Pedagogia Social Crítica e sua relação com a Educação em Direitos Humanos, a partir de uma revisão da literatura.

Nossas questões de investigação buscam problematizar: Quais concepções de educação nas prisões podem contribuir para um



modelo de formação para cidadania? Como a Pedagogia Social Crítica em diálogo com a Educação em Direitos Humanos podem apresentar fundamentos teóricos para EJA nas prisões?

Este estudo fundamenta sua relevância pela emergência do debate, levando em consideração a crise do sistema penitenciário brasileiro (BARROS FILHO, 2021a, 2021b). É preciso refletir sobre qual projeto de sociedade almejamos para as pessoas em privação de liberdade, e nesse sentido, a educação torna-se o portal para os demais direitos.

2 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS PRISÕES: CONTEXTUALIZADO FUNDAMENTOS JURÍDICO-NORMATIVOS

Para compreender o direito à educação nas prisões, na atualidade, apresentamos uma breve construção histórica dos marcos legais internacionais e nacionais, tomando por referência a Organização das Nações Unidas – ONU para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Nosso recorte temporal jurídico-normativo pauta-se a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (1948). Com a DUDH os países signatários da ONU foram estimulados a desenvolver legislações para as garantias de direitos humanos, e dentre estas garantias, a do direito à educação.

Na ótica internacional vale destacar as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos (1955), que foi atualizada em 2015 intitulada como Regras de Mandela (2015), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), e a Recomendação de Nairobi para o desenvolvimento da Educação de Adultos (1976). Em todos



esses documentos a educação é apresentada como matriz para garantia da dignidade da pessoa humana.

Essa necessidade de garantir educação para todos ficou pactuada na Conferência Mundial sobre Educação para Todos (1990), realizada em Jomtien, na Tailândia, que promoveu a Declaração Mundial de Educação para Todos e pactuou compromissos educacionais entre as nações. Após uma década situamos o Fórum Mundial de Educação (2001), realizado em Dakar, no Senegal, que avaliou os avanços e desafios da Educação para Todos, destacando a necessidade de assumir novos compromissos para o século XXI, ao compreender “a educação enquanto um direito humano fundamental é a chave para um desenvolvimento sustentável” (UNESCO, 2001, p. 08).

A partir dessa construção mais ampla do direito à educação, situamos a Educação de Jovens e Adultos nas Conferências sobre a Educação de Adultos – CONFITEA, com destaque para as duas últimas edições, a V CONFITEA (1999) realizada em Hamburgo, na Alemanha, e a VI CONFITEA (2010) realizada em Belém – Pará, no Brasil. Vale destacar ainda a Recomendação sobre Aprendizagem e Educação de Adultos (2016), ao destacar:

A aprendizagem e a educação de adultos são componentes essenciais da aprendizagem ao longo da vida. Elas compreendem todas as formas de educação e aprendizagem que visam a assegurar que todos os adultos participem em suas sociedades e no mundo do trabalho. Elas denotam todo o corpo de processos de aprendizagem formal, não formal e informal, por meio do qual aqueles considerados adultos pela sociedade em que vivem, desenvolvem e enriquecem suas capacidades para viver e trabalhar, tanto em seu próprio interesse quanto no de suas comunidades, organizações e sociedades. A aprendizagem e a educação de adultos envolvem atividades e processos contínuos de aquisição,



reconhecimento, intercâmbio e adaptação de capacidades. (UNESCO, 2016, p. 6).

Essas demandas históricas da Educação de Jovens e Adultos também foram apresentadas no Fórum Mundial de Educação (2016) realizado em Incheon, na Coreia do Sul. No encontro foi pactuado o Marco de Ação da Educação 2030, em sintonia com a Agenda 2030 da ONU (2015), em especial no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 4, que tem por meta “Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (UNESCO, 2016, p.15).

Nessa ótica, vale destacar o Relatório Global de Aprendizagem e Educação de Adultos (2020) da UNESCO:

A principal mensagem sobre participação é que precisamos fazer muito mais, em termos de investimento, apoio e sensibilização, e com o foco particular nos grupos desfavorecidos e excluídos, se quisermos assegurar que ninguém na sociedade seja deixado para trás e que todos tenham a oportunidade de se beneficiar integralmente da aprendizagem e educação de adultos, independentemente de quem ou onde esteja. (UNESCO, 2020, p.92).

As pessoas em privação de liberdade devem ter o direito à educação assegurado com vistas ao desenvolvimento sustentável mundial. Temos mais de 11 milhões de pessoas presas no mundo (UNESCO, 2021). O Brasil tem a terceira maior população prisional mundial com 811.707 pessoas presas (BRASIL, 2020).

No Brasil, o direito à educação está previsto no artigo 205 da Constituição Federal (1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 – LDBEN (1996), em especial na seção V ao tratar da modalidade Educação de Jovens e Adultos, onde destacamos o artigo 37:



A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. § 2º O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (BRASIL, 1996, p. 30).

Nesse sentido, a EJA é a modalidade que apresenta as especificidades para o atendimento das pessoas adultas em privação de liberdade, enquanto educação formal na educação básica. Entretanto, é importante compreender que as pessoas presas estão sob tutela do estado, e essa relação do direito à educação requer uma articulação intersetorial entre as políticas públicas do sistema penitenciário e da educação. Destacamos os principais instrumentos jurídico-normativos para garantir o direito à educação nas prisões brasileiras: Lei de Execução Penal (lei nº 7.210) – LEP (1984); Regras Mínimas para o tratamento do preso no Brasil, através da Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP (1994); Diretrizes Curriculares Nacionais para jovens e adultos (2007); Resolução nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais (2009); Resolução CNE/CEB¹ nº 2, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para

¹ Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – Ministério da Educação do Brasil



jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais (2010); Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011 que realiza alterações a LEP de 1984, e sistematiza a remição de pena pelos estudos (2011); Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nº 44, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a sua admissão, incluindo a prática da leitura (2013); Decreto nº 7.626/2011, que institui o Plano Estratégico da Educação no âmbito do sistema prisional (2011); Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, situando a EJA nas prisões nas metas nº 9, estratégia 9.8, e na meta nº 10, estratégia 10.10.

3 – METODOLOGIA

O percurso metodológico adotado neste estudo é de âmbito qualitativo, e está dividido em duas perspectivas. A primeira parte apresenta uma análise documental dos principais marcos legais internacionais e nacionais do direito à educação, em especial do direito à educação nas prisões. A segunda parte do estudo realiza uma revisão da literatura, tendo por objetivo refletir sobre a EJA nas prisões a partir das contribuições da Pedagogia Social Crítica e da Educação em Direitos Humanos. Para discussão dos estudos específicos sobre a educação nas prisões, a revisão da literatura utilizou artigos indexados nas bases de dados EBSCOhost com estudos nos idiomas português e inglês, com recorte temporal de até 10 anos de publicação.



4 – APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS

A partir da breve contextualização histórica do direito à educação, e neste, da EJA nas prisões, realizado na primeira parte deste estudo, buscamos agora refletir sobre a EJA nas prisões a partir das contribuições da Pedagogia Social Crítica e sua relação com a Educação em Direitos Humanos.

Em Barros Filho (2021a) encontra-se duas dimensões de contribuições a partir da educação nas prisões:

A primeira delas, a “produtiva”, traz a perspectiva de que temos pessoas que gozam do direito à educação e podem usufruir deste bem cultural como portal de reflexão e aprendizagem no período do cumprimento de sua pena privativa de liberdade. O acesso ao conhecimento pode contribuir na formação de valores civilizatórios e de respeito ao direito do próximo, tendo em vista que estas pessoas romperam com as regras sociais na relação entre direitos e deveres previstos em nossa constituição federal.

A segunda perspectiva de contribuição da educação em prisões, em nossa ótica, está relacionada com a “emancipação cidadã”. Compreendemos que é muito difícil falar em ressocialização para uma pessoa que passou todo período do cumprimento da pena sem nenhuma contribuição educativa, e quando falamos disso não resumimos à educação formal, em sala de aula, mas também a educação não-formal e informal. (BARROS FILHO, 2021a, p. 62).

Essas dimensões apresentadas em Barros Filho (2021a) estão fundamentadas inicialmente nas reflexões filosófico-sociais da Teoria Crítica, como crítica social, em Adorno (1979, 2003) e Horkheimer e Adorno (1985), e na Teoria Política, em Arendt (1990, 2001, 2007). Entretanto, Barros Filho (2021a) situa como referencial prioritário para educação nas prisões, as contribuições da Pedagogia Social Crítica e sua relação com a Educação em Direitos Humanos.

Ressaltamos que não buscamos um modelo exclusivo para educação nas prisões. Buscamos refletir sobre fundamentos teóricos



que podem contribuir para práxis da EJA nas prisões. Assim, situamos como matriz de referência da Pedagogia Social Crítica as contribuições de Paulo Freire, que nos orienta ao “empoderamento” a partir da consciência crítica e política (FREIRE, 1984).

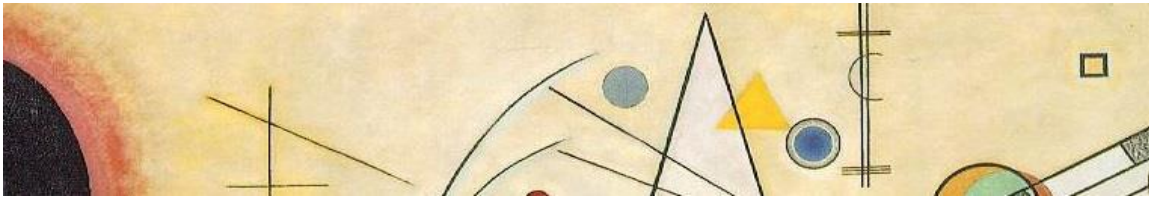
Ao discutir a EJA nas prisões, encontramos na Pedagogia Social Crítica Freireana subsídios teóricos de uma proposta pautada no olhar aos grupos historicamente excluídos, e nestes, podemos destacar as pessoas em privação de liberdade. É nessa relação entre estudante/preso, escola, e a sociedade, que buscamos dialogar sobre caminhos emancipatórios para redução das desigualdades históricas vigentes (FREIRE, 1986, 2001).

Em Magendzo (2002, 2006) encontramos uma importante reflexão sobre a relação da Pedagogia Social Crítica Freireana como matriz de influência dos movimentos sociais em toda América Latina, para o que conceituamos na atualidade de Educação em Direitos Humanos (MAGENDZO, 2000; CANDAU E SACAVINO, 2013). Nosso conceito de Educação em Direitos Humanos é fundamentado em Silveira (2007):

A educação é o caminho para qualquer mudança social que se deseje realizar dentro de um processo democrático. A educação em direitos humanos, por sua vez, é o que possibilita sensibilizar e conscientizar as pessoas para a importância do respeito ao ser humano, apresentando-se na atualidade, como uma ferramenta fundamental na construção da formação cidadã, assim como na afirmação de tais direitos. (SILVEIRA, 2007, p. 488).

Essa reflexão da Pedagogia Social Crítica em sintonia com a Educação em Direitos Humanos é contextualizada em Carvalho e Estêvão (2013), ao ressaltar que:

Os fundamentos da teoria e da Pedagogia Crítica em consonância com os objetivos da EDH terão um importante papel no desenvolvimento do trabalho pedagógico. Uma



pedagogia crítica para a Educação em Direitos Humanos pode contribuir para o trabalho pedagógico na medida em que compreende e discute as novas formas de desenvolvimento, repensa as propostas educacionais e de ação político-pedagógica para controlar/subverter seus efeitos, desconstrói o debate educacional/social estabelecido sobre Direitos Humanos, articulando estratégias, políticas e práticas pedagógicas de respeito e solidariedade. (CARVALHO; ESTÊVÃO, 2013, p. 427).

Ao fundamentar as contribuições da Pedagogia Social Crítica e sua relação com a Educação em Direitos Humanos, situamos estudos contemporâneos específicos da Educação nas Prisões, em especial da EJA nas prisões como expressões da Educação Popular.

Em Onofre (2015) a EJA nas prisões deve estar inserida nessa relação com a educação popular como possibilidade política e pedagógica. Como crítica à Pedagogia Crítica, Kilgore (2011) reflete que em um contexto de opressão por parte da gestão carcerária, ou das relações de poder que ocorrem dentro de uma unidade prisional, as contribuições de uma Pedagogia Crítica são minimizados. Essa reflexão é corroborada em Castro e Brawn (2017) ao reconhecer que educar nas prisões é vivenciar um paradoxo entre uma visão punitiva da gestão prisional e outra emancipatória da educação/escola, em sua grande maioria.

Em nossa ótica a EJA, em especial, nas prisões, devem ser situados como espaços permanentes de luta contra a opressão e a violação de direitos, que segundo Onofre, Fernandes e Godinho (2019):

Em nossas reflexões sobre o tema, temos argumentado que sim, é possível encontrar, no cotidiano das unidades prisionais, brechas ou fissuras nessa estrutura hierárquica e autoritária. Além disso, entendemos que esse paradoxo faz parte das especificidades da educação de jovens e adultos em contextos de restrição e privação de liberdade. Se lidar com as contradições do contexto é um desafio que a educação popular nunca se negou a enfrentar, na prisão não



seria diferente. (ONOFRE; FERNANDES; GODINHO, 2019, p. 467).

Esse debate sobre a EJA nas prisões vem ganhando destaque principalmente na última década (CABRAL, 2019). Em Scott (2014) a Pedagogia Crítica é situada como fundamento necessário para reforma dos modelos prisionais autoritários, que exercem uma função prioritária de punição, em vez de ressocialização. É destacada a necessidade de ampliar o papel da educação nas prisões para ressignificar o conceito de aprisionamento.

Daí urge a necessidade de discutir fundamentos teóricos que contribuam para o desenvolvimento de projetos-político-pedagógicos para EJA nas prisões na perspectiva de uma formação para cidadania (CABRAL, ONOFRE E LAFFIN, 2020; (DA SILVA, MOREIRA E DE OLIVEIRA, 2016). Assim, ao tratarmos da EJA nas prisões, temos de ter clareza de qual projeto de sociedade almejamos para as pessoas em privação de liberdade, como destaca Silva (2017):

[...] como pode o preso sair da situação de opressão, de modo a alcançar sua ressocialização, se a educação que lhe é proposta, os métodos, as metodologias, as práticas e concepções pedagógicas, estiverem voltadas para a manutenção das forças de quem oprime sobre os oprimidos? Nesse sentido Freire apresenta a importância do professor entender seu papel problematizador a fim de buscar uma educação que se firme como aquela que almeja a liberdade do indivíduo. (SILVA, 2017, p. 90).

É necessária, também, uma proposta que busque conscientizar a sociedade de que as pessoas presas merecerem uma nova oportunidade (LEME, 2018). A partir dessas tensões vivenciadas em projetos de sociedade com perspectivas autoritárias e opressivas, que a Pedagogia Social Crítica em permanente diálogo com a Educação



em Direitos Humanos se faz extremamente necessária, não apenas para as prisões, mas para toda sociedade.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração as questões problematizadoras que nortearam este estudo, concluímos que a EJA nas prisões, a partir de uma proposta pautada nos contributos de uma Pedagogia Social Crítica em diálogo com a Educação em Direitos Humanos, pode promover um duplo papel de libertação no espaço prisional, como destacado por Barros Filho (2021a) “As políticas educacionais podem contribuir no empoderamento das pessoas presas, e, conseqüentemente, no seu processo de formação para cidadania” (BARROS FILHO, 2021, p. 68).

Neste momento que celebramos o centenário de Paulo Freire e ainda vivenciamos diversas violações de direitos humanos dentro e fora das prisões, como é o caso do Brasil, uma proposta educacional pautada em fundamentos da Pedagogia Social Crítica em sua relação com a Educação em Direitos Humanos, pode nos trazer contributos para conscientização política e pedagógica.

É preciso ir além dos discursos jurídico-normativos que asseguram a educação para todos em “teoria”, principalmente aos excluídos historicamente, como as pessoas em privação de liberdade. Nesse sentido, a EJA nas prisões pode dar sua contribuição, mesmo compreendendo que os problemas das prisões são diversos, e que não podemos atribuir a educação formal a responsabilidade exclusiva da ressocialização. Os problemas são complexos e requerem compromisso político e científico para compreender este lócus de



investigação. Esse é um diálogo que necessita ser ampliado nas agendas internacionais para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pactuados na Agenda 2030 da ONU com os estados-nações. As pessoas presas estão contempladas nessas agendas? O que está sendo pensado para educação nas prisões? Qual investimento será destinado para ações de educação e trabalho no sistema penitenciário? Esses questionamentos emanam novas pesquisas.

6 – REFERÊNCIAS

Adorno, Theodor W. (2003). **Educação e emancipação**. 3 ed. Tradução de Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Paz e Terra.

_____(1979). Theorie der Halbbildung. In: ADORNO, Theodor W. **Soziologische Schriften I**. Frankfurt: Suhrkamp Taschenbuch, 1979. (93-121). Trad. Teoria da Semicultura. Educação e Sociedade, 1996.

Amnesty International. (2021) **Amnesty International Report 2020/21. The state of the world's human rights**. Disponível em: https://www.amnistia.pt/wp-content/uploads/2021/03/Amnesty_Report_2020.pdf Acesso em: 06 nov. 2021.

Arendt, Hannah. (2007). **A Condição Humana**. São Paulo: Forense Universitária, 10^o edição.

_____(2001). **Entre o Passado e o Futuro**. Trad. Mauro W. Barbosa de Almeida. 5.ed. São Paulo: Editora Perspectiva.

_____(1990). **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras.

Barros Filho, Armando Dantas de. (2021a). **Políticas de educação em prisões: conquistas e desafios no estado de Pernambuco**. 1. ed. Maceió - Alagoas: Editora Olyver, 275 p. Disponível



em: <https://www.editoraolyver.org/ebook/-armando-dantas-de-barros-filho> Acesso em: 30 nov. 2021.

Barros Filho, Armando Dantas de. (2021b). **Educação física e direitos humanos em prisões: uma análise das ações de educação física e esporte na educação de jovens e adultos em privação de liberdade**. 1. ed. Maceió - Alagoas: Editora Olyver, 2021a. 190 p. Disponível em: <https://www.editoraolyver.org/ebook/armando-dantas-de-barros-filho> Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. (2013). Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 44**, de 26 de novembro de 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em: 27 de maio de 2020.

_____(1988). **Constituição Federal**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso: em 10 de novembro de 2021.

_____(1998). Ministério da Educação. **Lei nº 9.394**, de 20 de Dezembro de 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

_____(2007).Ministério da Educação/ Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para jovens e adultos**. Brasília: CNE/CEB nº 11, 2007.

_____(2010). Ministério da Educação/ Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade**. Brasília: CNE/CEB, 2010.

_____(1984). Ministério da Justiça. **Lei nº 7.210**, de 11 de Julho de 1984 – Institui a Lei de Execução Penal.

_____(2011). Ministério da Justiça. **Lei nº 12.433**, de 29 de Junho de 2011 – Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). Remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.



_____(2009). Ministério da Justiça/ Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP. **Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais.**

_____(2020). Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. **Dados do SISDEPEN.** Brasília: DEPEN/MJ. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em 08 nov. 2021.

_____(2011). **Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional.** Instituído através do decreto presidencial nº 7.626, de 24 de novembro de 2011.

_____(2014). **Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024.** Lei n.º 13.005 de 15 de junho de 2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

_____(1994). **Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.** Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf>. Acesso em: 02 de novembro de 2021.

Cabral, Paula. (2019). **A EJA nos espaços de privação e restrição de liberdade: as apropriações das diretrizes da UNESCO no**

redirecionamento do trabalho dos professores. 2019. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Cabral, P., Onofre, E.M.C., Laffin, M.H.L.F. (2020). EJA and teaching work in freedom deprivation spaces [Article@Eja e trabalho docente em espaços de privação de liberdade.] **Educacao and Realidade**, 45 (2), art. no. e96663, pp. 1-21. DOI: 10.1590/2175-623696663 Acesso em: 09 nov. 2021.

Candau, Vera Maria; Sacavino, Susana Beatriz. (2013). Educação em direitos humanos e formação de educadores. **Educação** (Porto Alegre, impresso), v. 36, n. 1, p. 59-66, jan./abr.



Castro, E. L.; Brawn, M. (2017). Critiquing Critical Pedagogies Inside the Prison Classroom: A Dialogue Between Student and Teacher. **Harvard Educational Review**, [s. l.], v. 87, n. 1, p. 99–121. DOI 10.17763/1943-5045-87.1.99. Acesso em: 28 nov. 2021.

Carvalho, Maria Elizete Guimarães; Estêvão, Carlos Alberto Vilar. (2013). Pedagogia crítica e Direitos Humanos: fundamentos para uma proposta pedagógico-crítica em Direitos Humanos. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 80, p. 405-432, jul./set.

Da Silva, R., Moreira, F.A., De Oliveira, C.B.F. (2016). Sciences, work and education in the Brazilian prison system [Article@Ciências, trabalho e educação no sistema penitenciário Brasileiro] **Cadernos CEDES**, 36 (98), pp. 9-24. DOI: 10.1590/CC0101-32622016162557 Acesso em: 09 nov. 2021.

Freire, Paulo. (1986). **Educação Como Prática de Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

_____ (2001). **Pedagogia da Esperança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

_____ (1984). **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra.

Horkheimer, Max. Adorno, Theodor W. (1985). **Dialética do Esclarecimento**. Rio de Janeiro: Zahar / tradução da edição de 1969 da Editora Fischer, de Frankfurt).

Human Rights Watch. (2020). **Relatório Mundial 2020**. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2021>. Acesso em: 06 nov. 2021.

Kilgore, J. (2011). Bringing Freire Behind the Walls: The Perils and Pluses of Critical Pedagogy in Prison Education. **Radical Teacher**, [s. l.], n. 90, p. 57–66. Acesso em: 28 nov. 2021.

Leme, José Antônio Gonçalves. (2018). **Educação nas prisões do estado de São Paulo: esforços históricos e os limites institucionais**. (Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), São Paulo.



Magendzo, Abraham. (2000). Educación em derechos humanos en América Latina: temas, problemas y propuestas. Una síntesis analítica de la reunión de Lima. In: CUELLAR, Roberto. (Ed.). **Experiencias de educación em derechos humanos en América Latina**. San José: IIDH, USAID, F. Ford.

_____ (2006). **Educación em Derechos Humanos: un desafío para los docentes de hoy**. Santiago: LOM Ediciones.

_____ (2002). **Pedagogía crítica y educación en derechos humanos**. Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos. São Paulo. (mimeo)

Onofre, Elenice Maria Cammarosano. (2015). Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 35, n. 986, p. 239-255, maio-ago.

Onofre, Elenice Maria Cammarosano.; Fernandes, Jarina Rodrigues.; Godinho, Ana Claudia Ferreira. (2019). A EJA em contextos de privação de liberdade: desafios e brechas à Educação Popular. **Educação** (Porto Alegre), v. 42, n. 3, p. 465-474, set.-dez.

ONU; UNESCO (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembléia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez.

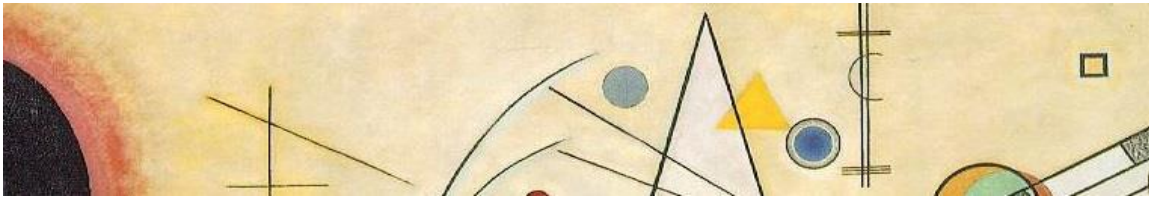
_____ (1990). **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtiem.

_____ (2001). **Educação para Todos: o compromisso de Dakar**. Brasília: UNESCO/CONSED, Ação Educativa.

_____ (2016). **Education 2030 Incheon Declaration: towards inclusive education and lifelong learning for all**. Paris. http://uis.unesco.org/sites/default/files/documents/education-2030-incheon-framework-for-action-implementation-of-sdg4-2016-en_2.pdf.

_____ (1966). **Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos**, Nova Iorque.

_____ (1966). **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Nova Iorque.



_____ (2016). **Recomendação sobre Aprendizagem e Educação de Adultos**, 2015. Paris. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000245179>.

_____ (1976). **Recommendation on the development of adult education**. Nairobi. Disponível em http://www.unesco.org/education/pdf/NAIROB_E.PDF. Acesso em 27 de novembro de 2021.

_____ (1955). **Regras Mínimas para o tratamento de reclusos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm>. Acesso em: 12 de novembro de 2021.

_____ (2020). **Quarto Relatório Global sobre Aprendizagem e Educação de Adultos: não deixar ninguém para trás: participação, equidade e inclusão**. – Brasília : UNESCO. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000374407?4=null&queryId=4ba55e38-ea51-4192-b290-457133fe7c49>. Acesso em: 12 de novembro de 2021.

_____ (2015). **Transforming our world. The 2030 agenda for sustainable development**. New York. <https://sdgs.un.org/publications/transforming-our-world-2030-agenda-sustainable-development-17981>

_____ (2015). **United Nations standard minimum rules for the treatment of prisoners**. https://www.unodc.org/documents/justice-and-prisonreform/GARESOLUTION/E_ebook.pdf.

_____ (1999). **V CONFINTEA** - Conferência Internacional sobre Educação de Adultos. Declaração de Hamburgo, Alemanha.

_____ (2010). **VI CONFINTEA** - Conferência Internacional de Educação de Adultos. Belém, Brasil. Marco de ação de Belém.

SCOTT, R. (2014). Using Critical Pedagogy to Connect Prison Education and Prison Abolitionism. **St. Louis University Public Law Review**, [s. l.], v. 33, n. 2, p. 401–414. Acesso em: 28 nov. 2021.



Silva, Lucas Lourenço (2017). **O direito à educação escolar prisional: uma realidade entre grades.** Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, Goiânia. Repositório Aberto da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/3744>

Silveira, R, M, G, et alii. (ORG.). (2007). **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora UFPB.